ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE

Parecer nº 82/2019/Comissão Especial

Referente ao Projeto de Lei Complementar 73/2019 que "**Altera o disposto no inciso III, artigo 202 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre a Organização e o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**"

Autor: Deputado Oscar Bezerra

Relator: Deputado SILVIO FABER

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 10/09/2019. Logo após, foi alocada em pauta em 12/09/19, momento após, foi enviada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 02/10/19, advindo a esta Comissão em 02/10/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 06/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 73/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra, conforme a ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

O presente projeto pretende alterar o disposto no inciso III, artigo 2002, da Lei Complementar nº 407/2010, passando a vigorar conforme redação proposta pelo artigo 1º do projeto de lei em glosa.

O parlamentar proponente do projeto legislativo expôs adequadamente as razões que o fizeram apresentar essa proposição, conforme indicado às folhas 02 (dois) e 03 (três) do projeto em avaliação.

Na sequência do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão Especial para a emissão de parecer quanto ao mérito, levando em consideração a conveniência e oportunidade da matéria.

É o relatório.

II - Análise

SPMD
Fls. 08
Ass.

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.372, inciso I, alíneas "a" a "d", do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na rede mundial seja na rede local da Assembleia Legislativa de Mato Grosso a propósito da matéria, não foi encontrada nenhuma propositura reminiscente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Desse modo, a presente propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por esta Comissão.

Sob a perspectiva da avaliação meritória, a propositura legislativa pode ser ponderada considerando três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social. Oportuno é o ato administrativo admissível que abrange as suposições fática e jurídica. O pressuposto jurídico é a arranjo legal que o estrutura e o pressuposto fático consiste nos acontecimentos, as situações que levam a Administração ou o Parlamentar a praticar o ato, mendiante o correspondente instrumento legal.

Tanto a pressuposição fática quanto a pressuposição jurídica foram devidamente erguidos pelo autor do projeto de lei em sua justificativa, sem que se desobedeça as determinações da Constituição Federal e da Constituição, do ponto de vista desta Comissão de Mérito. Lembrando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ainda fará sua manifestação.

Em sua justificativa, o proponente realça que o projeto tem por finalidade amoldar o Estatuto da Policia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso conforme a Lei nº 64, de 18 de maio de 2010, que define, de acordo com o artigo 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cassação, e determina outras providências.

O Parlamentar autor da proposição legislativa destaca ainda que sua proposta encontra-se protegida pela jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral (Ac. 13621 – TSE, Ac. 16.479 – TSE, Ac. 22.753 – TSE e Ac. 22.774 – TSE).

Sob o ponto de vista de relevância e interesse social, esta relatoria entende que o projeto é plenamente adequado e elogiável. Deve-se reconhecer o empenho do parlamentar em ajustar a legislação estadual em consonância com a legislação federal, à guisa de trazer integração jurídica entre os dois arcabouços normativos.

Pelo exposto, esta Relatoria sugere que a proposta em glosa prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n° 73/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Sala das Comissões, em 16 de 10 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 73/2019 - Parecer nº 82/2019
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2019
Presidente:
Relator: Deputado Silvio Fávero.

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar n° 73/2019, de autoria do Deputado Oscar Bezerra.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	